

**TEMAS
DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

I

JOÃO AMARAL E ALMEIDA
PEDRO FERNÁNDEZ SÁNCHEZ

Título:

Temas de Contratação Pública I

Autores:

João Amaral e Almeida e Pedro Fernández Sánchez

1.ª Edição

Julho 2011

Edição e Execução Gráfica:

Wolters Kluwer Portugal sob a marca Coimbra Editora

Lisboa:

Torres de Lisboa
Rua Tomás da Fonseca
Torre G – 6.º A
1600-209 Lisboa

Coimbra:

Edifício Coimbra Editora
Ladeira da Paula, n.º 10
Antanhол — 3040-574 Coimbra

www.coimbraeditora.pt
editorial@coimbraeditora.pt

Distribuição:

Coimbra Editora, S.A.

Ladeira da Paula, n.º 10
Antanhол — 3040-574 Coimbra
Telef. 239 852 650 — Fax 239 852 651

Reservados todos os direitos por Wolters Kluwer Portugal.
Nem a totalidade nem parte desta obra pode ser reproduzida ou
transmitida por nenhum meio electrónico ou mecânico, incluindo
fotocópia, gravação magnética ou qualquer armazenamento de
informação e sistema de recuperação sem autorização por escrito
da Wolters Kluwer Portugal.

ISBN 978-972-32-1946-3

Depósito Legal n.º 327 300/2011

TEMAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

I

 Coimbra Editora
grupo Wolters Kluwer

NOTA PRÉVIA

O Código dos Contratos Públícos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, constitui um marco na evolução do regime português de contratação pública. Com efeito, longe de se limitar a transpor as Directivas n.ºs 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, o Código assume a vocação de regular de forma global, integrada e abrangente todo o *regime de formação de contratos públicos* e, bem assim, todo o *regime substantivo de execução de contratos administrativos*.

No tocante ao primeiro desses âmbitos, o Código estabelece uma disciplina do regime de contratação pública que procura definir, com rigor técnico, e de modo exaustivo, a sequência da tramitação dos procedimentos de formação de contratos públicos, procedendo, em especial, a uma redução do número e da diversidade de procedimentos e à eliminação da duplicação inútil de tipos procedimentais.

Essa constitui, de resto, a marca mais impressiva do regime de contratação pública previsto no Código: a exigência de que cada Entidade Adjudicante adopte um procedimento dominado pelo rigor, pela racionalidade e pela objectividade. Na verdade, bem se comprehende que outra não pode ser a exigência do legislador quando se está perante a formação de *contratos públicos*, isto é, contratos que directa ou indirectamente contribuirão para a prossecução de interesses públicos e que, na generalidade dos casos, implicam um *custo* para o património público.

A decisão de escolha do co-contratante e das melhores condições contratuais propostas pelos operadores económicos privados não pode, pelo exposto, conviver com a arbitrariedade e com a falta de racionalidade na tramitação procedural — o que justifica plenamente o elevado grau de exigência que o Código impõe às Entidades Adjudicantes.

Não se ignora, esclareça-se, que um dos vectores principais a que deve obedecer qualquer acto normativo consiste na facilidade de apreensão do respectivo conteúdo pelos seus destinatários. A ininteligibilidade de um acto normativo corresponde, na verdade, ao primeiro passo para a sua errada aplicação e execução. Por isso, não pode admitir-se a complexificação dos diplomas legais quando ela se afigure gratuita e não seja justificada pela protecção de valores materiais relevantes.

Mas, no caso do regime da contratação pública, as exigências de rigor, racionalidade e objectividade constituem uma obrigação inarredável de Entidades Adjudicantes que pretendem seleccionar as condições contratuais idóneas para a prossecução de interesses públicos. É que os erros cometidos neste âmbito têm duas perniciosas consequências: por um lado, a selecção de propostas desadequadas para a satisfação das necessidades que justificaram a decisão de contratar, em violação do princípio da prossecução do interesse público prevista no n.º 1 do artigo 266.º da Constituição; por outro lado, a frequente assunção de custos financeiros *irracionais* para o erário público, na medida em que resultam da execução de contratos desprovidos de idoneidade para a satisfação dos fins que os justificaram.

Por conseguinte, por mais relevante que seja o objectivo material de tornar os textos normativos acessíveis para os seus destinatários, não pode o legislador — em caso algum, mas em especial no âmbito do regime da contratação pública — diminuir o rigor jurídico e substituir a exigência de racionalidade procedural pela liberdade de adopção de procedimentos presididos pelo arbítrio.

Naturalmente, a inevitável complexidade inherente ao regime de contratação pública reclama da comunidade científica o cumprimento de uma responsabilidade acrescida: familiarizar todos os destinatários do Código com o respectivo conteúdo e com as inovações introduzidas na ordem jurídica, dotando os operadores jurídicos de instrumentos de trabalho que os orientam na aplicação do novo diploma.

Nesse sentido, os Autores têm em curso a elaboração de um estudo mais abrangente sobre o Direito da Contratação Pública que permita oferecer a todos os operadores jurídicos um roteiro de aplicação do novo Código, enunciando, sob uma perspectiva prática e funcional, o regime nele aprovado.

Todavia, em função da extraordinária relevância do novo diploma e da manifesta urgência que os operadores jurídicos denotam na sua compreensão, o mercado tem reclamado o fornecimento imediato de algumas coordenadas básicas para a aplicação do regime de contratação pública.

Por esse motivo, enquanto a referida obra não é finalizada, opta-se por publicitar desde já alguns contributos que podem ser oferecidos para a aplicação do Código, e que resultam da reflexão requerida aos Autores para a elaboração de Pareceres jurídicos que foram solicitados em resposta a questões que, supõe-se, apresentam uma relevância e um interesse geral consideráveis.

Tendo em conta o momento em que tais Pareceres foram elaborados (de Julho de 2008 a Julho de 2010) a presente colectânea constitui apenas o produto das primeiras reflexões sobre a aplicação do regime de contratação pública, incidindo sobre questões pontualmente colocadas por várias Entidades Adjudicantes. Não pode por isso conter uma resposta abrangente a todos os temas seleccionados, nem muito menos apresentar um grau de aprofundamento ou de compleição equiparáveis a uma obra de outra dimensão e com outros objectivos.

Contudo, considera-se que a relevância e a centralidade dos temas seleccionados pode desde já assumir uma considerável utilidade para a compreensão e aplicação de aspectos fundamentais do regime de contratação pública.

Os Estudos agora publicados incidem, com efeito, sobre numerosas questões suscitadas pelas Partes I e II do Código, incluindo aspectos tão relevantes como:

- i) A inaplicabilidade do regime de contratação pública pela insusceptibilidade de existência de concorrência ou pela protecção de direitos exclusivos;
- ii) A aplicação do regime de contratação pública a entidades privadas e a interpretação do conceito de “organismos de direito público”;
- iii) A contratação *in house*;
- iv) Os contratos interadministrativos;
- v) O regime aplicável aos contratos em que as Entidades Adjudicantes se assumem como prestadoras, e não como beneficiárias, de actividades económicas (casos de alienação de bens ou prestação de serviços);
- vi) A adopção do ajuste directo para a celebração de contratos de valor ilimitado por motivos técnicos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos;
- vii) A aplicação do limite ao convite reiterado à mesma entidade no âmbito de procedimentos de ajuste directo (n.º 2 do artigo 113.º do CCP);
- viii) O critério de escolha do procedimento de concurso público ou do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação;
- ix) O regime dos idiomas a utilizar nos actos e comunicações pré-contratuais;

- x) O regime do preço base do procedimento, bem como as consequências da sua violação pelas propostas;
- xi) A desconformidade entre os anúncios e as peças do procedimento;
- xii) A escolha do critério de adjudicação mais adequado para cada procedimento (o critério do mais baixo preço ou da proposta economicamente mais vantajosa);
- xiii) O dever de adjudicação e as causas de não adjudicação;
- xiv) O alcance da norma revogatória prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, que determinou a revogação de toda a legislação que disciplina as matérias reguladas pelo CCP, “seja ou não com ele incompatível”.

Inclui, ainda, algumas reflexões sobre aspectos cuja necessidade de aprofundamento pela comunidade jurídica é manifesto, tais como:

- i) A (inevitável) desaplicação do regime de contratação pública, por referência a valores constitucionais estruturantes, na formação de contratos com operadores dotados de um poder negocial “exorbitante”;
- ii) A aplicação do CCP a entidades atípicas (*maxime* institutos públicos equiparados a entidades empresariais);
- iii) A manifesta desadequação do recurso a acordos-quadro para a celebração de contratos em sectores específicos do mercado.

Para maior facilidade de utilização e leitura desta colectânea de Estudos, as matérias abordadas são enumeradas como descritoras logo no início título de cada um deles.

Os Autores esperam, pois, que estas suas reflexões representem um contributo relevante para a compreensão e aplicação do novo regime de contratação pública.

ÍNDICE

	Págs.
I. A APLICAÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E A PROTECÇÃO DE DIREITOS EXCLUSIVOS	17
§ 1.º Delimitação do Objecto do Estudo.....	17
§ 2.º Enquadramento: A Submissão de Prestações Contratuais Típicas de Aquisição de Serviços à Concorrência de Mercado	18
§ 3.º A Habilitação para a Dispensa de Procedimentos Pré-contratuais de Carácter Concorrencial	23
3.1. A exclusão da concorrência na formação de um contrato interadministrativo.....	23
3.2. A exclusão da concorrência na formação de um contrato <i>in house</i>	25
3.3. A exclusão da concorrência para respeito de direitos exclusivos.....	29
§ 4.º A Restrição da Concorrência Através da Atribuição de Direitos Exclusivos e a Respectiva Compatibilização com o Direito Nacional e Comunitário	32
4.1. O condicionamento à atribuição de direitos exclusivos	32
4.2. A atribuição de direitos exclusivos na ordem constitucional portuguesa...	34
4.3. A atribuição de direitos exclusivos na ordem comunitária.....	36
§ 5.º O Alcance do Direito Exclusivo Atribuído à Parque Expo e a Obrigação de Recurso a Procedimentos Pré-contratuais.....	42
§ 6.º A Protecção de Direitos Exclusivos Atribuídos por Actos Legislativos	51
II. A APLICAÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA AOS “ORGANISMOS DE DIREITO PÚBLICO”	53
§ 1.º Delimitação do Objecto do Estudo.....	53
§ 2.º A Aplicação do Regime de Contratação Pública ao Sector Público Empresarial: Os Organismos de Direito Público.....	55

	Págs.
§ 3.º Os Pressupostos de Qualificação de uma Entidade Empresarial como “Entidade Adjudicante”: <i>O Controlo por Entidades Adjudicantes</i>	60
§ 4.º Os Pressupostos de Qualificação de uma Entidade Empresarial como “Entidade Adjudicante”: <i>A Satisfação de “Necessidades de Interesse Geral”</i>	65
§ 5.º Os Pressupostos De Qualificação de uma Entidade Empresarial como “Entidade Adjudicante”: O “ <i>Carácter (não) Industrial ou Comercial</i> ” das “Necessidades de Interesse Geral”	74
5.1. A <i>actuação em livre concorrência</i> como critério decisivo para a identificação do “carácter industrial ou comercial” das “necessidades de interesse geral”	74
5.2. A identificação do “ <i>carácter industrial ou comercial</i> ” das “necessidades de interesse geral” prosseguidas pelo Grupo Parque Expo	84
III. OS PRESSUPOSTOS DE QUALIFICAÇÃO DE UMA ENTIDADE PRIVADA COMO “ENTIDADE ADJUDICANTE”: EM ESPECIAL, O FINANCIAMENTO MAIORITARIAMENTE PÚBLICO	95
§ 1.º Enquadramento: A Aplicação do Regime de Contratação Pública a Entidades Privadas.....	95
§ 2.º O Pressuposto Básico de Qualificação de uma Entidade Privada como “Entidade Adjudicante”: O Controlo por Outras Entidades Adjudicantes	97
§ 3.º O Controlo de Gestão e a Designação dos Titulares dos Órgãos Sociais	100
§ 4.º A Existência de Financiamento Maioritariamente Público para a Qualificação de uma Entidade Privada como “Entidade Adjudicante”	102
4.1. Enquadramento.....	102
4.2. A origem das receitas da ATL.....	103
4.3. Financiamento público <i>vs.</i> Receita pública.....	104
4.4. A inexistência de financiamento público no caso em apreço	108
§ 5.º A Aplicação dos Critérios de Qualificação como “Entidades Adjudicantes” a Associações Integradas e Controladas por Outras Entidades Adjudicantes.....	114
§ 6.º Aplicação Pontual do Regime de Contratação Pública a Contratos Subsidiados por Entidades Adjudicantes	116
IV. A APLICAÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA A ENTIDADES ADMINISTRATIVAS ATÍPICAS	119
§ 1.º Delimitação do Objecto do Estudo	119
§ 2.º A Dualidade dos Regimes de Formação dos Contratos Celebrados pela Administração Pública sob Forma <i>Institucional</i> e sob Forma <i>Empresarial</i>	121
§ 3.º A Determinação do Regime de Contratação Pública Aplicável às Entidades Administrativas Atípicas.....	125

	Pág.
§ 4.º A Aplicação do Código dos Contratos Públicos a <i>Entidades Administrativas de Natureza Atípica</i>	128
V. CONTRATAÇÃO IN HOUSE: O CRITÉRIO PARA A DETERMINAÇÃO DA PARTE “ESSENCIAL” DA ACTIVIDADE DE UMA ENTIDADE SUJEITA A UM “CONTROLO ANÁLOGO”	137
§ 1.º Delimitação do Objecto do Estudo.....	137
§ 2.º A Contratação <i>In House</i> e a Inaplicabilidade do Regime de Contratação Pública.....	139
§ 3.º O Segundo Requisito de Verificação de uma Relação <i>In House</i> : o Desenvolvimento do Essencial da Actividade do Adjudicatário em Benefício da Entidade Adjudicante.....	143
3.1. O critério inicialmente utilizado pelo Tribunal de Justiça: o teste quantitativo sobre o volume de negócios do adjudicatário	143
3.2. A evolução da jurisprudência do Tribunal de Justiça e a rejeição do critério quantitativo	147
3.3. A transposição do critério de verificação da existência de uma relação <i>in house</i> para o Código dos Contratos Públicos.....	154
3.4. O sentido e o efeito dos limiares quantitativos estabelecidos pela jurisprudência do Tribunal de Justiça	156
3.5. O sentido da “interpretação restritiva” exigida pelo Tribunal de Justiça	161
3.6. Conclusão: as consequências do dever de apreciação casuística consagrado no n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.....	166
§ 4.º A Celebração de Contratos ao Abrigo de Relações <i>In House</i> para Prossecução de Tarefas Instrumentais das Entidades Adjudicantes	171
VI. A APLICAÇÃO DE REGIMES PARTICULARS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS	175
§ 1.º Delimitação do Objecto do Estudo.....	175
§ 2.º A Regulação Sistemática do Regime de Contratação Pública e a Criação de Regimes Particulares Dispersos	176
§ 3.º A Faculdade Legislativa de Criação de Novos Regimes de Contratação Pública	178
§ 4.º Os Termos da Vigência do Regime Particular de Contratação Pública da Frente Tejo	181
4.1. Razão de ordem	181
4.2. As formalidades relativas à notificação de adjudicação	182
4.3. A escolha do procedimento de <i>formação</i> dos contratos a celebrar pela Frente Tejo	185
4.4. O regime aplicável à <i>execução</i> dos contratos a celebrar pela Frente Tejo...	187

	Págs.
VII. O REGIME JURÍDICO DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR APLICÁVEL APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E A REVOGAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AVULSA.....	191
§ 1.º Delimitação do Objecto do Estudo.....	191
§ 2.º O Interesse Público na Regulação Estadual da Actividade de Exploração do Jogo	192
§ 3.º Os Regimes Particulares de Exploração de Jogos e a sua Vigência Perante o Código dos Contratos Públicos	197
3.1. O objecto e as especificidades dos regimes particulares de exploração de jogos.....	197
3.2. O alcance da norma revogatória prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008: a vigência do regime de execução dos contratos de concessão de exploração de jogos	200
3.3. A revogação dos regimes particulares de formação de contratos de concessão de exploração de jogos.....	206
VIII. A INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA E A APLICAÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	219
§ 1.º Delimitação do Objecto do Estudo.....	219
§ 2.º A Aquisição de Serviços pelas Entidades Adjudicantes: A Detenção de Direitos Exclusivos e a Natureza Concorrencial das Prestações Contratuais	221
2.1. A delimitação do âmbito de aplicação do regime de contratação pública: prestações contratuais susceptíveis de estarem submetidas à concorrência	221
2.2. A escolha do procedimento pré-contratual adequado para a formação de contratos no âmbito da gestão da biblioteca	227
2.3. Obrigações procedimentais na formação de contratos celebrados no âmbito da gestão da biblioteca	231
§ 3.º A Inaplicabilidade do Regime de Contratação Pública aos Contratos de Prestação de Serviços pelas Entidade Adjudicantes.....	233
IX. DO IDIOMA A UTILIZAR NOS ACTOS E COMUNICAÇÕES NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTOS DE FORMAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS E A CONTRATAÇÃO DE OPERADORES DOTADOS DE UM PODER NEGOCIAL “EXORBITANTE”	237
§ 1.º Delimitação do Objecto do Estudo	237

	Pág.
§ 2.º O Regime do Idioma dos Actos e Comunicações Procedimentais no Âmbito do Código dos Contratos Públicos	239
2.1. Enquadramento.....	239
2.2. Idioma dos documentos elaborados pelo participante no procedimento: candidaturas e propostas.....	240
A) Regime geral de produção dos documentos.....	240
B) Margem de flexibilização do regime de apresentação dos documentos	245
2.3. Idioma dos documentos de habilitação	246
2.4. Idioma dos documentos elaborados pela Entidade Adjudicante: as peças do procedimento, a minuta do contrato e o clausulado contratual	247
2.5. Idioma das comunicações a efectuar no âmbito dos procedimentos de formação de contratos públicos	252
§ 3.º A Contratação de Operadores Económicos Multinacionais Dotados de Poderes Negociais “Exorbitantes”	256
3.1. Enquadramento.....	256
3.2. O regime de formação de contratos públicos como concretização de pilares das ordens constitucionais e comunitárias	261
3.3. A prossecução do interesse público que presidiu à decisão de contratar ...	263
3.4. A vertente subjectiva do Direito da Contratação Pública: a protecção dos direitos subjectivos à igualdade e à concorrência	271
X. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E DEVER DE ADJUDICAÇÃO	275
§ 1.º Delimitação do Objecto do Estudo	275
§ 2.º A Auto-Vinculação Administrativa Através da Decisão de Contratar.....	275
§ 3.º A Decisão de Não Adjudicação.....	279
3.1. A decisão de não adjudicação e o princípio da legalidade	279
3.2. Circunstâncias que justificam a decisão de não adjudicação	283
XI. O LIMITE À CONTRATAÇÃO REITERADA DA MESMA ENTIDADE NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO (N.º 2 DO ARTIGO 113.º DO CCP).....	291
§ 1.º Enquadramento	291
§ 2.º O Pressuposto <i>Objectivo ou Qualitativo</i> de Verificação do Impedimento: O Tipo de Prestação Integrada no Objecto Contratual	292

§ 3.º O Pressuposto <i>Temporal</i> de Verificação do Impedimento.....	Págs. 298
§ 4.º O Pressuposto <i>Quantitativo</i> do Impedimento: O Somatório dos Preços dos Contratos Previamente Celebrados com a Mesma Entidade	300
§ 5.º O Pressuposto <i>Procedimental</i> de Aplicação do Impedimento: O Tipo de Procedimento Adoptado para a Formação dos Contratos e o Respectivo Critério de Escolha	303
XII. A FORMAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA.....	
§ 1.º Delimitação do Objecto do Estudo	305
§ 2.º Da Celebração de Acordos Quadro Para a Aquisição Futura de Serviços de Segurança Privada	305
§ 3.º A Selecção do Procedimento Pré-contratual Adequado para a Formação de um Contrato Público de Aquisição de Serviços de Segurança Privada	306
§ 4.º Da Análise e Avaliação das Propostas no Âmbito de um Procedimento de Formação de um Contrato de Aquisição de Serviços de Segurança Privada	313
4.1. O juízo de análise e o juízo de avaliação das propostas	317
4.2. A análise das propostas e a respectiva inaceitabilidade contratual em razão da inexequibilidade legal ou contratual das condições financeiras propostas	318
4.3. A eleição do critério de adjudicação adequado à escolha da proposta mais idónea para a prossecução do interesse público	322
XIII. A DIVISÃO EM LOTES E O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO NA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL	
§ 1.º Delimitação do Objecto do Estudo	325
§ 2.º A Implementação de um Projecto Tecnológico e a Divisão em Lotes para a Formação de Contratos Públicos	325
§ 3.º A Fraude à Concorrência e ao Regime de Autorização de Despesas Públicas Através da Cisão de Prestações Contratuais	329
3.1. O regime de cisão de prestações contratuais.....	329
3.2. A inaplicabilidade da proibição de fraccionamento da despesa pública ao presente caso	332
3.3. A divisão em lotes das prestações contratuais e a fraude à concorrência...	333
3.4. Os pressupostos da proibição de cisão artificial de prestações contratuais	334
3.5. Da verificação dos pressupostos da proibição de cisão artificial de prestações contratuais no caso presente	336
A) O pressuposto procedural	337
B) O pressuposto temporal.....	338

C) O pressuposto quantitativo.....	Pág. 338
D) O pressuposto qualitativo	339
3.6. A aplicação das regras de divisão em lotes a regimes especiais de contratação pública	342
§ 4.º A Escolha do Tipo Procedimental Adequado para a Formação dos Contratos de Aquisição de Serviços Informáticos.....	343
4.1. A obrigação de adopção de um procedimento concursal único.....	343
4.2. O recurso a acordos-quadro e a violação dos princípios da adequação e racionalidade	345
4.3. A escolha do tipo de procedimento concursal a adoptar: concurso público <i>vs.</i> concurso limitado por prévia qualificação	346
§ 5.º A Obrigação de Consulta a Três Entidades Distintas no Âmbito de um Procedimento de Ajuste Directo.....	348
XIV. DEFINIÇÃO DO PREÇO BASE COMO CRITÉRIO DE EXCLUSÃO DE PROPOSTAS CONTRATUALMENTE INACEITÁVEIS	
§ 1.º Delimitação do Objecto do Estudo	353
§ 2.º O Preço Base como Causa de Inaceitabilidade Contratual e de Consequente Exclusão de Propostas	353
2.1. Enquadramento.....	353
2.2. A definição do projecto de contrato no caderno de encargos e o princípio constitucional da prossecução do interesse público	354
2.3. A abdicação do interesse público corporizado no caderno de encargos e a violação do princípio da igualdade	356
§ 3.º A Fixação de um Valor Base como Mera Referência e não como Causa de Exclusão de Propostas	359
§ 4.º Da Eventual Incompatibilidade entre o Teor do Caderno de Encargos e do Anúncio	367
XV. O MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (NOTA SUMÁRIA).....	
	371